

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Registro nº 0001471 Data: 26/11/2012 às 12:05  
Requerente: DEPUTADO MAGALHÃES E OUTROS  
Assunto: PROJ. EMENDA  
Título: PROJ. EMENDA CONST. Nº 04  
Destino: PUBLICAÇÃO  
Serviço: resp pelo cad: 176

1471/12

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/11/12

*Arturo Fely*  
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 04 /2012.

“Altera o inciso XXII do Art. 102 da Constituição Estadual/89 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O inciso XXII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXII - nomear os magistrados e os conselheiros do Tribunal de Contas nos casos previstos nesta Constituição (NR).”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

*Cícero Magalhães*  
Deputado Estadual (PT)

Órgão	AL
Número	AL-1471/12
Data	26/11/2012
Assunto	Proj. Emenda
Assinatura	<i>[Signature]</i>
Rubrica	<i>[Signature]</i>

*Fabio Novo*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Arturo Fely*

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a  
*[Signature]*  
Elvina Dantas Evangelista Cordeiro

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Emenda constitucional objetiva atualizar o inciso XXII do art. 102 da Constituição Estadual/89, quando da indicação da vaga a ser preenchida pela ALEPI nos termos do inciso II do parágrafo 2º do Art. 88 da Constituição Estadual/89, posto que até então esta nomeação é feita por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

É oportuno enfatizar que a atual redação na forma abaixo transcrita está em desarmonia com a Constituição Federal/88, no que tange a nomeação dos Conselheiros do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

**CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89**

**Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...)

**XXII – nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e, nos limites do art. 88, parágrafo 2º, I, os conselheiros do Tribunal de Contas. (NR)''.**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:(EC nº 23/99 e EC nº 32/2001)**

(...)

**XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;''**

Por seu turno, nessa seara de interpretação jurídica, alguns causídicos afirmam que existe contradição entre dispositivo constitucional e a Lex Fundamentallis/88 no que concerne a nomeação dos Conselheiros do Tribunal de Contas da União ferindo, portanto, o princípio da simetria.

Desta forma a aprovação deste Projeto de Emenda Constitucional, na forma apresentada, irá atualizar nosso Texto Constitucional Estadual ao Texto Federal, pondo fim as mais variadas interpretações sobre a forma de nomeação de conselheiro do tribunal de contas, que independentemente da origem da vaga a ser preenchida, daqui para frente, será por ato do governador.

*[Handwritten signatures and initials]*